



SEMÁNARIO OFICIAL

Pedro Régis, 03 a 07 de junho de 2024 * nº 375 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

N.º 423, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 408, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 408, de 11 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos dispositivos abaixo com a seguinte redação:

“Art. 1.º-A. Fixa-se a remuneração do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos do Município de Pedro Régis, criado por esta Lei, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

[...]

Art. 2.º-A. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias”.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis, estado da Paraíba, aos quatro (04) dias do mês de junho de 2024.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do município de Pedro Régis – PB

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis – PB, CEP: 58.273-000
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 010/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2.º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único - A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3.º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1.º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2.º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a

Endereço: Av. Ruy Carneiro, 378, Centro, Pedro Régis – PB, CEP: 58.273-000.
CNPJ: 01.612.967/0001-97 E-mail: gabinetepedroregis@gmail.com



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: Michele Ribeiro de Oliveira
Vice-Prefeito: Márcio Dias
Secretária-Chefe de Governo Municipal: Virgílio Ribeiro da Silva Júnior
Secretário Municipal de Controle Interno: Raquel Souto Maior Barreto
Secretária Municipal da Assistência Social: Juliana Félix de Mendonça Ribeiro
Secretária Municipal da Educação: Erika Maria Galvão
Secretária Municipal da Saúde: Creuza Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal da Agricultura: José Antonio da Silva
Secretária Municipal da Cultura: José Augusto de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: Luciano Alves Vieira
Procurador Geral Municipal: Nicácio Ribeiro Cavalcanti
Assessora de Relações Institucionais: Luana Batista da Silva
Assessora de Comunicação: Aparecida de Lourdes Silva Camilo
Tesoureira: Vera Lúcia Limeira da Conceição
Diretora Municipal de Finanças: Polyana Farias Torres
Diretor Geral da Educação: Joana D'arc de Lima Guedes
Diretor Municipal de Recursos Humanos: Valdeise Pessoa Coutinho
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduardo Gomes Matos de Souza
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: Antônio Carlos Gerônimo da Silva
Diretor Municipal de Transportes: Almir Porto de Lima

SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – Júlio César da Silva Mendonça
Designer Gráfico – Júlio César da Silva Mendonça

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis
– Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro. CEP: 58273.000 - CNPJ:
01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
GABINETE DA PREFEITA

unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 07 de junho de 2024.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB